



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2023 DISPENSA Nº 011/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ÁVILA & FERNANDES LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ÁVILA & FERNANDES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.423.606/0001-03, com sede Rua Paraná, 744, Centro, Planalto, Pr., neste ato representado pelo Administrador o Sr. VARLEY JOSE FERNANDES, brasileiro, comerciante, portado do CPF sob nº 675.795.079-00, residente e domiciliado(a), na Cidade de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e substituição de refis e peças dos purificadores de água da marca PURIFIC modelo PURI 20, pertencentes as secretarias municipais de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Elemento filtrante camadas troca fácil, para purificadores PURIFIC modelo Puri 20.	43	PAR	R\$264,00	R\$11.352,00
02	Cotovelo 1/2 em aço, plástico pp com engate 6mm, kit hidráulico purificadores PURIFIC Puri 20.	07	UN	R\$34,50	R\$241,50
03	Mini-válvula de aço kit hidráulico purificadores PURIFIC Puri 20.	03	UN	R\$ 82,50	R\$247,50
04	Mangueira PU 6mmx1,00mm branca atóxica PURIFIC Puri 20.	20	MT	R\$ 12,30	R\$ 246,00
05	Kit hidráulico (boia, luva de redução e cotovelo 1/4) purificadores Puri 20 PURIFIC	04	UN	R\$82,00	R\$328,00
06	Torneira plástico pp - purificadores e bebedouros PURIFIC Puri 20.	08	UN	R\$42,30	R\$338,40
07	Filtro P1510 refil multi PURIFIC purificadores Puri 20.	20	UN	R\$152,50	R\$3.050,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

08	Protetor de boia interno PURIFIC purificadores Puri 20	08	UN	R\$42,10	R\$336,80
09	Kit boia mecânica interna PURIFIC purificadores Puri 20	12	UN	R\$18,90	R\$226,80
10	Tampa Puri 20, para purificadores PURIFIC	07	UN	R\$113,90	R\$797,30
11	Suporte inferior purificadores PURIFIC purificadores Puri 20	07	UN	R\$59,40	R\$415,80
TOTAL					R\$ 17.580,10

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

000	Funcional programática	Destinação de recurso
00210	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00860	06.119.26782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01070	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02360	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.30.00.00.00000
02800	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03080	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
02280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00800	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.580,00 (dezesete mil e quinhentos e oitenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá, por meio de profissional habilitado entregar e executar a troca das peças e filtros adquiridos, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após solicitação da Secretaria responsável.

Parágrafo Segundo - A troca dos refis e demais peças deverão ocorrer de acordo com o prazo e orientações definidas pelo fabricante respeitando a marca e modelo dos purificadores;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer as peças e filtros originais compatíveis com os purificadores/bebedouros da marca PURIFIC modelo PURI 20.

Parágrafo Quarto - A Secretaria de Administração indicará um funcionário que acompanhará o empregado da empresa contratada durante a execução do serviço de troca dos objetos;

Parágrafo Quinto - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto - CONTRATADA deverá apresentar ao término dos serviços, planilha atualizada contendo as seguintes informações:

- A) Endereço do local de execução do serviço;
- B) Apresentar os refis que foram retirados;
- C) No final das trocas, apresentar comprovante com assinaturas do responsável pelo local onde foi realizada cada troca.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

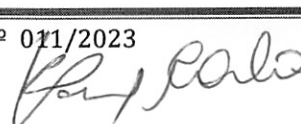
- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3

- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e garantia;
- c. Todos os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- i. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- j. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- k. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- l. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

13



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR, 15 de maio de 2023.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE

[Signature]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

[Signature]

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43